



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL**, realizada
no dia quinze de janeiro de dois
mil e quatorze, sob a
Presidência do Sr. Ver.
Domingos Antonio de Mattos.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, nas dependências da Câmara Municipal, Palácio “Prof. Oscar de Oliveira Alves”, localizado na Rua José Rodrigues Palhares, número cento e dezessete, foi realizada a Primeira Sessão Extraordinária, com a presença dos Senhores Vereadores: Domingos Antonio de Mattos; José Mário Castaldi; Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira; Lucas Comin Loureiro; Luis Roberto Daldegan Broglio; Norma Jamus Villela; Paulo César Missiatto; Sebastião César Barioni e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira. Presentes também o Denunciante e o Advogado do Denunciado. Foram convocados para prestarem seus serviços nesta Sessão Extraordinária os seguintes funcionários desta Edilidade: Marcelo Simão; Régia Maria Alves Fernandes Ribeiro, Fabrícia Regina Cavaliani, Vitor Mondin de Oliveira e Patrícia Zampronio. Conforme o disposto na Resolução nº. 003/2010, de 16/09/2010, a gravação em áudio/vídeo desta sessão, bem como este relatório, encontra-se arquivados em meio digital e em mídia – DVD no Sistema de Ata Eletrônica na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão, após verificar em Plenário a existência de número legal. Logo após, solicita aos Vereadores que, de acordo com art. 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, requeiram as peças que desejam sejam lidas em plenário, ressaltando que em petição de fls. 1407 dos autos da Comissão Processante nº. 001/2013, o advogado do Denunciado, Dr. Marco Aurélio Damião, requereu a leitura das principais peças do processo administrativo, quais sejam, denúncia, defesa prévia, parecer pelo prosseguimento, depoimento das testemunhas de acusação, defesa e do denunciado, alegações finais e



relatório final, pedido este que foi deferido por esta presidência em despacho de fls. 1409/1410 do mesmo processo, sendo que apenas o Vereador Luis Roberto Daldegan Broglio requereu a leitura da Ata da 8ª Reunião da Comissão Processante, fls. 1365. Em seguida solicita ao procurador do Denunciado, que se manifestasse sobre eventual peça a ser lida em plenário diferente das já requeridas e deferidas, sendo que o procurador, primeiramente, passou a tecer comentários e argumentos defensivos, sendo interrompido pelo Sr. Presidente, para que se ativesse aos requerimentos noticiados anteriormente, já que a matéria de defesa deveria ser apresentada no prazo legal de 02 (duas) horas estabelecido no Decreto-lei nº. 201/67. Após algumas discussões sobre o tema entre o procurador do Denunciado e o Sr. Presidente, o referido advogado passou a fazer algumas considerações e requerimentos, dizendo que na condição de advogado do Denunciado não pode concordar com as nulidades presentes durante todo o procedimento, inclusive não sendo intimado pessoalmente da data da Sessão de Julgamento até a presente data, bem como que não lhe foi encaminhada cópia do relatório final e nem do despacho que indeferiu o pedido de redesignação da referida data. Que nas poucas vezes em que foi intimado pessoalmente, compareceu aos atos desta Comissão. Reitera que o procedimento esta eivado de ilegalidades, ferindo direitos constitucionais do Denunciado. Requereu a suspensão da presente Sessão pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de tomar conhecimento de todo o processado, em especial do relatório final, para que possa produzir defesa técnica do Prefeito Municipal. Finaliza citando doutrina jurídica acerca da atuação do advogado em Comissão Processante. O Sr. Presidente indeferiu os requerimentos do advogado do Denunciado, fundamentando que tais requerimentos teriam finalidade de tumultuar, visto que foi devidamente garantido o direito de ampla defesa e devido processo legal, esclarecendo que o referido advogado se negou em assinar a Notificação de designação da data da Sessão de Julgamento quando também lhe seria fornecida ciência acerca da prolação do Relatório Final. Além disso, o Denunciado foi devidamente notificado acerca do mencionado ato e relatório. Quanto a petição com o pedido de adiamento da Sessão de



Julgamento, o Denunciado também foi devidamente notificado conforme solicitado inclusive na própria petição, sendo que no ato da notificação, o Denunciado solicitou por telefone a autorização de seu procurador para assinar o expediente, dando-lhe ciência do indeferimento da petição, conforme certificado nos autos. Não fosse tudo isso suficiente, o processo administrativo em epígrafe, estava a disposição para consulta e extração de cópias pelos interessados, sendo que em momento algum o mencionado advogado solicitou vista ou cópia dos autos. Depois desta decisão, o advogado do Denunciado ressaltou que estariam sendo desrespeitados os direitos de seu constituinte e se retirou do recinto. Diante disso, o Sr. Presidente suspendeu a presente Sessão para as providências necessárias para a nomeação de Defensor Ad-hoc ao Denunciado, tudo para garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório. Reaberta a Sessão, foi nomeado como defensor ad-hoc o advogado Dr. Rodrigo Reatto Piovato, OAB/SP nº. 218.939, o qual bem aceitou a função para fielmente desempenhar. O Sr. Presidente agradeceu o Dr. Rodrigo pela colaboração e pronto atendimento à solicitação desta Casa de Leis. Esclareceu que a atitude do advogado do Denunciado de se retirar da Sessão foi mera estratégia da defesa, pois que notificado da data da Sessão se negou em assinar a intimação, inclusive ressaltou que a data da Sessão foi sugerida pelo próprio advogado, destacando que este ajuizou Mandado de Segurança com o intuito de suspender esta Sessão, e a liminar foi indeferida haja vista o total respeito aos princípios democráticos de direito e demais regramentos legais. Ato contínuo, solicita ao 1º Secretário da Mesa, para que proceda a leitura das peças requeridas pelo procurador do Denunciado e pelo Vereador Luis Roberto Daldegan Broglio. O 1º Secretário antes de iniciar a leitura teceu alguns comentários acerca da inverdade das alegações do procurador do Denunciado, ressaltando que foi ele próprio quem elaborou o Relatório Final da Comissão Processante nº. 001/2013, sem participação da Assessoria Jurídica. Sobre o acesso ao Relatório Final, o 1º Secretário enfatizou que entregou o relatório no dia 09 de janeiro de 2014, sendo que o procurador do Denunciado esteve na Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2014 para protocolar o pedido de redesignação da data da Sessão de Julgamento, bem como esteve na



cidade no dia 13 de janeiro de 2014 para ajuizamento de ação no Fórum local, podendo obter as referidas cópias junto a esta Casa de Leis, o que não fez. Após a leitura o Sr. Presidente, conforme art. 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, oferece a palavra aos Senhores Vereadores pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sendo que nenhum Vereador optou por fazer uso dela. Com base no mesmo dispositivo legal, oferece a palavra ao Defensor Ad-hoc, que teve o tempo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral. Em seguida à defesa oral, passou à votação nominal das infrações articuladas na denúncia contra o Sr. Prefeito Municipal, sendo que o Sr. Presidente lembra aos Senhores Vereadores que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a votação será aberta e por ordem alfabética. Iniciando a votação nominal, analisa primeiramente as preliminares argüidas pela defesa do Denunciado em sua Defesa Prévia, sendo ressaltado pelo Sr. Presidente que embora não exista previsão legal acerca da votação em plenário das preliminares alegadas, visando assegurar o direito a ampla defesa e devido processo legal ao Denunciado, será colocado em votação o que foi argüido preliminarmente. O Sr. Presidente então procede a leitura do que foi alegado: Preliminarmente foi alegado pelo Denunciado em sua Defesa Prévia que houve prejuízo da defesa, pois a Ata da Sessão Ordinária de recebimento da denúncia foi elaborada sem o relato dos fatos e circunstâncias sobre quorum de votação, bem como quais seriam os Vereadores desimpedidos, a ausência do voto do Presidente da Câmara, se foi votação nominal e sobre o sorteio da comissão. Alegou ainda a nulidade pela presença de Vereadores que compuseram a Comissão Especial de Inquérito e também a Comissão Processante. Que a denúncia não articulou individualmente os fatos em relação às infrações apontadas bem como a ausência de individualização de condutas. Que houve a falta de voto do Presidente da Câmara em matéria de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Que a denúncia encampou o Parecer Final da Comissão Especial de Inquérito. Alegou ainda a inexistência de nexos causal e a falta de justa causa para instauração da Comissão Processante. Em alegações finais acrescentou ainda a irregularidade do indeferimento da prova pericial e na intimação das testemunhas servidores públicos,



além do prejuízo pela ausência do procurador e denunciado em algumas audiências, e por fim, a suposta encampação dos depoimentos prestados na CEI. Submetido à votação nominal, as preliminares foram rejeitadas por todos os 09 (nove) Vereadores, que concordaram com o Relatório Final da Comissão Processante em relação às preliminares. Ato contínuo, passou à votação nominal em relação às infrações articuladas na denúncia, sendo que o Presidente esclarece que o Relatório Final da Comissão Processante nº. 001/2013, opinou pela cassação do mandato do Prefeito Municipal do Denunciado, Sr. João Roberto Alves dos Santos Junior, pois foi constatada a efetiva ocorrência das infrações político-administrativas atribuídas a ele. Sobre tais infrações, estas quando submetidas à votação nominal uma a uma, resultou na seguinte decisão: Sobre a acusação de que teria o Denunciado anuído com a contratação de empresa constituída pouco tempo antes do contrato, e, assim, sem aptidão para atender o alegado caráter emergencial do serviço, ao passo que no Município existem diversas outras empresas já consolidadas no mesmo ramo de atividades, o que caracterizou as infração político-administrativa prevista no art. 4º, VII, do Decreto-lei 201/67, os Vereadores José Mario Castaldi, Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira, Lucas Comin Loureiro, Norma Jamus Villela, Paulo César Missiatto, Sebastião César Barioni e o Presidente Domingos Antonio de Mattos, concordaram com o relatório, julgando que houve infração político-administrativa, e opinaram pela cassação do mandato do Prefeito, sendo que os Vereadores Luis Roberto Daldegan Broglio e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira, não concordaram com o relatório, julgando que não houve infração político-administrativa, e opinaram pela não cassação do mandato do Prefeito. Sobre a acusação de que teria o Denunciado conhecimento desde a transição de governo quanto ao vencimento do contrato de varrição, mas deixou de realizar oportunamente a necessária licitação, preferindo a contratação emergencial, demonstrando o intuito de fugir do certame licitatório, o que caracterizou as infrações político-administrativas previstas no art. 4º, VII e VIII do Decreto-lei 201/67, os Vereadores José Mario Castaldi, Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira, Lucas Comin Loureiro, Norma Jamus Villela, Paulo César Missiatto,



Sebastião César Barioni e o Presidente Domingos Antonio de Mattos, concordaram com o relatório, julgando que houve infração político-administrativa, e opinaram pela cassação do mandato do Prefeito, sendo que os Vereadores Luis Roberto Daldegan Broglio e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira, não concordaram com o relatório, julgando que não houve infração político-administrativa, e opinaram pela não cassação do mandato do Prefeito. Sobre a acusação de que seria o Denunciado política e pessoalmente ligado aos responsáveis pela empresa contratada em caráter emergencial, o que caracterizou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, X do Decreto-lei 201/67, os Vereadores José Mario Castaldi, Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira, Lucas Comin Loureiro, Norma Jamus Villela, Paulo César Missiatto, Sebastião César Barioni e o Presidente Domingos Antonio de Mattos, concordaram com o relatório, julgando que houve infração político-administrativa, e opinaram pela cassação do mandato do Prefeito, sendo que os Vereadores Luis Roberto Daldegan Broglio e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira, não concordaram com o relatório, julgando que não houve infração político-administrativa, e opinaram pela não cassação do mandato do Prefeito. Sobre a acusação de que teria o Denunciado relação de amizade com os familiares da proprietária da empresa contratada, especialmente com o pai desta e também procurador da empresa, de apelido Batoré, que inclusive realizou doações e participou de campanha eleitoral, o que caracterizou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, X do Decreto-lei 201/67, os Vereadores José Mario Castaldi, Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira, Lucas Comin Loureiro, Norma Jamus Villela, Paulo César Missiatto, Sebastião César Barioni e o Presidente Domingos Antonio de Mattos, concordaram com o relatório, julgando que houve infração político-administrativa, e opinaram pela cassação do mandato do Prefeito, sendo que os Vereadores Luis Roberto Daldegan Broglio e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira, não concordaram com o relatório, julgando que não houve infração político-administrativa, e opinaram pela não cassação do mandato do Prefeito. E finalmente, sobre a acusação de que teria o Denunciado consentido com a contratação de empresa que apenas iniciou suas atividades após a expedição de ordem de serviço, ou seja, que não



estava ativa antes do contrato com a Prefeitura, o que caracterizou a infração político-administrativa prevista no art. 4º, VII, do Decreto-lei 201/67, os Vereadores José Mario Castaldi, Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira, Lucas Comin Loureiro, Norma Jamus Villela, Paulo César Missiatto, Sebastião César Barioni e o Presidente Domingos Antonio de Mattos, concordaram com o relatório, julgando que houve infração político-administrativa, e opinaram pela cassação do mandato do Prefeito, sendo que os Vereadores Luis Roberto Daldegan Broglio e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira, não concordaram com o relatório, julgando que não houve infração político-administrativa, e opinaram pela não cassação do mandato do Prefeito. Concluído o julgamento, o Sr. Presidente proclamou o resultado de reconhecimento das infrações político-administrativas indicadas na denúncia, com a consequente cassação do mandato de Prefeito Municipal do Sr. João Roberto Alves dos Santos Junior, com o definitivo afastamento do cargo, fazendo constar em ata a votação nominal sobre cada infração. Em seguida o Sr. Presidente suspende a Sessão por 5 (cinco) minutos para que seja providenciado o Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito Municipal, de acordo com o art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº. 201/67. Reaberta a Sessão o Sr. Presidente procede a leitura do Decreto legislativo nº. 001/2014, de cassação do Prefeito Municipal. Em seguida o Sr. Presidente solicita que a Secretaria faça as comunicações necessárias e que os Vereadores aguardem para a assinatura da ata desta Sessão de Julgamento. Por fim o Sr. Presidente, nos termos do art. 234, caput, do Regimento Interno, solicita a concordância dos demais Vereadores acerca de designação da 2ª Sessão Extraordinária de 2014, que ocorrerá logo em seguida, para a convocação do substituto legal do Prefeito cassado, ou seja, o Vice-Prefeito Sr. Leandro Luciano dos Santos para que tome posse como Prefeito Municipal, nos termos do §2º, do art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal. Com a concordância de todos os Vereadores, o Sr. Presidente convoca a 2ª Sessão Extraordinária que ocorrerá a seguir, para as finalidades acima indicadas. Nada mais havendo para tratar o Sr. Presidente declara encerrada a presente Sessão lavrando-se esta Ata, a qual vai devidamente assinada por todos os Vereadores.



Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º. Secretário

Ver. Sebastião César Barioni
2º Secretário.

Ver. Jose Mario Castaldi

Ver. Leopoldo A. L. de Oliveira

Ver. Lucas Comin Loureiro

Ver. Luis Roberto D. Broglio

Ver. Norma Jamus Villela

Ver. Vera Regina R. do A. Pereira



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

15/01/2.014

Pauta da Ordem do Dia

Julgamento de denúncia objeto da Comissão Processante nº. 001/2013.



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, realizada
no dia quinze de janeiro de dois
mil e quatorze, sob a
Presidência do Sr. Ver.
Domingos Antonio de Mattos.**

Aos quinze de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal, Palácio “Prof. Oscar de Oliveira Alves”, localizado na Rua José Rodrigues Palhares, número cento e dezessete, foi realizada a Segunda Sessão Extraordinária, com a presença dos Senhores Vereadores: Domingos Antonio de Mattos, José Mário Castaldi, Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira, Lucas Comin Loureiro, Luis Roberto Daldegan Broglio, Norma Jamus Villela, Paulo César Missiatto, Sebastião César Barioni e Vera Regina Ramos do Amaral Pereira. Foram convocados para prestar seus serviços nesta Sessão Extraordinária os seguintes funcionários desta Edilidade: Marcelo Simão, Régia Maria Alves Fernandes Ribeiro, Fabrícia Regina Cavaliani, Patrícia Zamprogno e Dr. Vitor Mondin de Oliveira. O Senhor Presidente, Vereador Domingos Antonio de Mattos declara abertos os trabalhos da presente Sessão e solicita ao 2º Secretário para que proceda a chamada dos Srs. Vereadores verificando em Plenário a existência de número legal. Em seguida, solicita ao 1º Secretário para que proceda a leitura do Decreto Legislativo nº 001/2.014, que trata da cassação do mandato de Prefeito Municipal do Senhor João Roberto Alves dos Santos Junior. Após a leitura do Decreto Legislativo nº 001/2.014, o Presidente convoca o substituto legal do Prefeito cassado, o Vice-Prefeito Senhor Leandro Luciano dos Santos, para que tome posse como Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro. Nada mais havendo para tratar, declara encerrada a presente Sessão, lavrando-se esta Ata que após ser



submetida à apreciação do Plenário, será devidamente assinada pela Mesa da Câmara Municipal. Aprovada em: 15 de janeiro de 2.014.

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º. Secretário

Ver. Sebastião César Barioni
2º Secretário.



2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

15/01/2.014

Pauta Ordem do Dia

Decreto Legislativo nº 001/14, de autoria da Mesa Diretora, que Declara cassado o mandato do Exmo Prefeito Municipal Senhor João Roberto Alves dos Santos Júnior.

Convocação do substituto legal do Prefeito Municipal cassado, o Vice-Prefeito Senhor Leandro Luciano dos Santos, para que tome posse como Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.